

 FOLHA DE INFORMAÇÃO	Processo			Rubrica
	Número	Exercício	Folha	
	1008	2024		

À SA.211
Sra. Pregoeira,

Considerando o encaminhamento de fls. 158, segue abaixo a análise e parecer em relação à documentação das licitantes que sagram-se vencedoraa na etapa de lances.

LICITANTE	FLS.	PARECER
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	122 a 124	Atestamos que a licitante apresentou documentos referentes a Licença de Funcionamento de expedida pela vigilância sanitária de acordo com Edital no item 8.2, alínea “e”. Em relação a AFE e CRF, item 8.2 alíneas “f” e “g”, não foram apresentadas os documentos conforme solicitados no edital.
FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	144 a149 e 150 a 157	Atestamos que a licitante apresentou licença sanitária expedida pela vigilância sanitária e apresentou documento referente a Autorização de funcionamento da empresa expedida pela ANVISA conforme o item 8.2 alíneas “e” e “f” do edital. Em relação alínea “g”, dispensa apresentação, visto que a empresa não é fornecedor de medicamentos.

Tendo em vista a pendência de apresentação dos documentos supracitados, encaminhamos o presente para que procedam com diligência junto a essa empresa no sentido de possível saneamento ou prosseguimento com a inabilitação da empresa. nesse sentido

Após, solicitamos retorno para nova análise.

SS.62, em 23 de julho de 2024.

YOON JU HWANG
Enfermeira – CS 14377

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção

 FOLHA DE INFORMAÇÃO	Processo			Rubrica
	Número	Exercício	Folha	
	1008	2024		

À SA.211
Sra. Pregoeira,

Considerando o encaminhamento de fls. 160, segue abaixo a análise e parecer em relação à documentação da licitante que sagrou-se vencedora na etapa de lances.

LICITANTE	FLS.	PARECER
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	122 a 124	Atestamos que a licitante apresentou documentos referentes a Licença de Funcionamento de expedida pela vigilância sanitária de acordo com Edital no item 8.2, alínea “e”. Em relação a Autorização de Funcionamento da Empresa, item 8.2 alíneas “f”, não foi apresentada os documentos conforme solicitados no edital. Em relação alínea “g”, dispensa apresentação, visto que a empresa não é fornecedora de medicamentos.

Tendo em vista a pendência de apresentação do documento supracitado, encaminhamos o presente para que procedam com diligência junto a essa empresa no sentido de possível saneamento ou prosseguimento com a inabilitação da empresa.

Após, solicitamos retorno para nova análise.

SS.62, em 01 de agosto de 2024.

YOON JU HWANG
Enfermeira – CS 14377

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção